

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

Institui parâmetros para o credenciamento de administradores e/ou gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários, Agentes Autônomos e Custodiantes no âmbito do IPVV.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 22/2012, em seu artigo 171, e considerando o que prevê a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º - Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil – BC e/ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

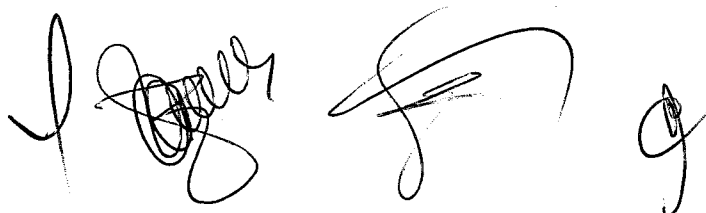
§ 2º - Para aquisição de Títulos Públicos, devem ser credenciados o Distribuidor e o Custodiante.

§ 3º - No caso de aquisição de títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, deverão ser credenciados os emissores dos títulos.

§ 4º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e apresentado o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

Art. 2º - As Instituições Financeiras interessadas em participar do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BC ou CVM ou órgão competente;

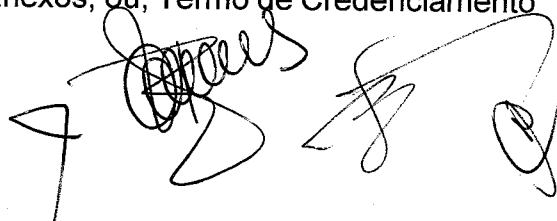


- b) Termo de Adesão ao Código de Ética da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- c) Certificação de agência classificadora de risco da Instituição e do (s) fundo (s) a ser (em) oferecido (s), quando couber;
- d) Ato declaratório da CVM autorizando a Instituição Financeira prestar serviços de Administrador/Gestor de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;
- e) Histórico e experiência de gestão da Instituição demonstrados no preenchimento do questionário ANBIMA *Due Diligence* para Fundos de Investimento;
- f) Volume de recursos sob sua gestão, bem como a qualificação do corpo técnico segregado por atividades;
- g) Regulamento dos fundos de investimentos oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 4.963/2021 ou a que vier substituir;
- h) Prospecto desses fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, patrimônio líquido, taxa de administração e performance e outros dados do fundo;
- i) Formulário de Informações Complementares;
- j) Material Publicitário do Fundo;
- k) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- l) Contrato Social ou Estatuto Social;
- m) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- n) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

Parágrafo Único - Quando a Instituição for Distribuidora de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo, além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

Art. 3º - Quando cabível, Gestores e Administradores comprovarão experiência no mercado financeiro por meio dos seguintes questionários:

- a) Questionário Padrão *Due Diligence* para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;



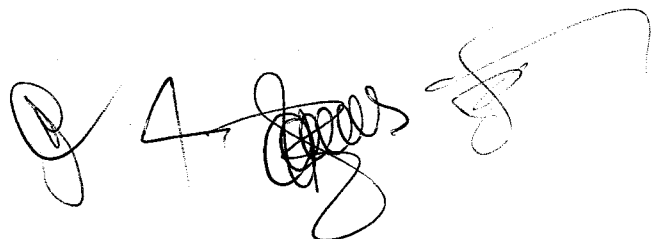
- b) Questionário Padrão *Due Diligence* para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão *Due Diligence* para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

Parágrafo Único - Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no artigo 21, § 2º, I e 8º, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e conste da lista exaustiva divulgada pela SPREV/MTP, fica dispensado da apresentação dos documentos listados neste artigo, necessitando apresentar o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

Art. 4º - Para fins de participação no processo de credenciamento, o representante legal da Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado, acompanhado dos documentos relacionados no artigo anterior, na sua forma original ou cópia autenticada, à Diretoria Financeira do IPVV, localizado à Rua Henrique Moscoso, nº 1275, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29100-325, os quais constituirão um Processo Administrativo.

Art. 5º - Para o credenciamento da Instituição, serão observados e atestados pelo IPVV:

- I - Registro ou autorização e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo BC ou por outro órgão competente;
- II - Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do BC ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
- III - Histórico de atuação e de seus principais controladores;
- IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros;



V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades; e

VI – A aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Art. 6º- A avaliação da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimentos levará em conta os seguintes parâmetros:

a) Solidez patrimonial da Instituição Financeira observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiros no país e do volume de recursos sob sua responsabilidade;

b) Volume de recursos de terceiros administrados segregados em renda fixa e renda variável, considerando especialmente o patrimônio líquido do fundo de investimento, taxa de administração e performance;

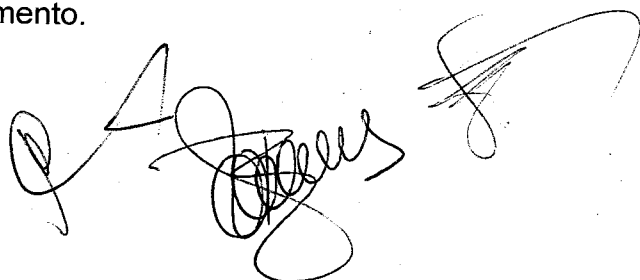
c) Experiência positiva apresentada a partir da rentabilidade e premiações dos administradores/gestores.

Art. 7º - O credenciamento da Instituição não implicará o IPVV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 8º - As regras constantes nesta Instrução poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPVV.

Art. 9º - O IPVV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu sítio eletrônico.

Art. 10 - O credenciamento terá a validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo IPVV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, located at the bottom right of the page.

Art. 11- Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 12 - A qualquer tempo o IPVV poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 13 - As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 14 - O IPVV poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

Art.15 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito através do e-mail financeiro@ipvv.es.gov.br em atenção ao Comitê de Investimento.

Art. 16 - Poderão ser cobrados da Instituição a se credenciar o preenchimento de outros documentos, conforme alterações pela Secretaria da Previdência.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 10 de novembro de 2022


Jorge Eloy Domingues da Silva
Diretor Presidente


Maria Margarete Martins
Diretora de Benefícios


Reynaldo Luiz Fassarella
Diretor Financeiro


Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa